



Protocolo de colaboração entre a Junta de Freguesia de Ramalde e a Federação Portuguesa de Corfebol

A Junta de Freguesia de Ramalde, com sede na Rua da Igreja de Ramalde 76 92, 4100-280 Porto abaixo designada como Primeira Outorgante, representada pela sua Presidente, Patrícia Alexandra Rapazote Trindade e Dinis de Carvalho Escobar, com poderes para o ato;

Federação Portuguesa de Corfebol, com sede na Avenida General Norton de Matos, 69 A 1500-312 Lisboa abaixo designada como Segunda Outorgante representada pelo seu Presidente, Mario Santos, com poderes para o ato;

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente protocolo tem por objetivo a colaboração recíproca no âmbito da prática da modalidade Corfebol em contexto de intervenção em escolas do 1º ciclo do Ensino Básico situadas na freguesia de Ramalde, e de outras ações de que os outorgantes abaixo designados entendam de mútuo interesse das respetivas atividades a que se dedicam.

Cláusula 2ª

Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do projeto da prática da modalidade Corfebol pela 2ª Outorgante e a atribuição da colaboração pela 1ª Outorgante apenas se verificará se as atividades objeto do presente protocolo não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3ª

Obrigações da Primeira Outorgante

1. Compromete-se a 1ª outorgante a possibilitar à 2ª outorgante, as condições para a realização de formações creditadas em contexto teórico- prático, para a implementação da modalidade Corfebol em escolas do 1º ciclo do Ensino Básico situadas na freguesia de Ramalde, no quadro das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) – Atividade Física e Desportiva, neste âmbito a:
 - a. Proporcionar aos docentes, técnicos de desporto e exercício físico e alunos as condições indispensáveis a um desenvolvimento consequente e eficaz das ações de formação;
 - b. Assegurar que os técnicos e outros profissionais ao serviço do 1º outorgante prestam a colaboração necessária aos técnicos de desporto e exercício físico e professores da Federação Portuguesa de Corfebol facilitando as condições e a abertura dos contextos para as formações acima referidas;
2. Os técnicos e profissionais ao serviço cumprem os regulamentos internos em vigor no(s) local(ais) de acolhimento, sendo coordenados e acompanhados por um técnico superior da Junta de Freguesia de Ramalde.

Cláusula 4ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Compromete-se a 2ª Outorgante a providenciar aos membros, colaboradores e funcionários da 1ª Outorgante, que manifestem interesse, as condições para a realização de trabalhos de intervenção considerando os seguintes âmbitos:

1. Prestação de ações de colaboração e suporte aos técnicos de desporto e exercício físico da Junta de Freguesia de Ramalde que desenvolvem as atividades de enriquecimento curricular, assim como a todos os pertencentes aos agrupamentos escolares e escolas de Ramalde que estejam interessados, nomeadamente em ações de formação com vista à inovação e desenvolvimento de intervenções e ações na área dos projetos da modalidade Corfebol e áreas correlatas;
2. Participação de membros, colaboradores e funcionários da 1ª Outorgante em seminários e eventos, assim como atividades de formação organizadas por iniciativa



da Federação Portuguesa de Corfebol, tendo lugar das suas instalações, nas condições definidas a cada momento para cada um dos eventos;

3. Disponibilização de apoio técnico especializado e logístico considerados necessários e ajustados ao desenvolvimento desta atividade desportiva, que ocorrerá percorrendo as diferentes escolas da freguesia no horário das atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente:
 - a) Agrupamento de Escolas do Viso
 - i) EB dos Correios
 - ii) EB das Campinas
 - iii) EB do Viso
 - b) Agrupamento de Escolas Manoel Oliveira
 - i) EB da Vilarinha
 - c) Agrupamento de Escolas Clara de Resende
 - i) EB de João de Deus
 - d) Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo
 - i) EB dos Castelos
 - ii) Eb da Caramila
 - iii) EB Padre Americo
4. Disponibilização de materiais (bolas, coletes, sinalizadores, postes com cesto, flyers, livros, vídeos) para o desenvolvimento da modalidade Corfebol na Freguesia de Ramalde.

Cláusula 5ª

Acordo de Cooperação e Desenvolvimento Conjunto

Compete à 1ª Outorgante e 2ª Outorgante conjuntamente:

- 1) Elaborar projetos comuns de intervenção;
- 2) Elaborar projetos comuns de formação;
- 3) Potenciar parcerias estratégicas em projetos passíveis a apoio.



Cláusula 6ª

Prazo de Execução

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de um ano, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia da formação e projetos em curso.

Cláusula 7.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do projeto da prática da modalidade Corfebol as identificadas neste protocolo de colaboração, não reconhecendo a Junta de Freguesia de Ramalde quaisquer outras.

Cláusula 8ª

Indicadores de Performance e Relatórios Semestrais

1. É dever da 2ª Outorgante fornecer à 1ª Outorgante mecanismos, instrumentos e indicadores de performance das atividades realizadas, permitindo aqueles processos uma avaliação contínua e transparente das ações dos projetos implementados, medindo a sua eficiência, eficácia e impacto nas populações e/ou contextos e/ou entidades envolvidas.
2. Cabe ainda à 2ª outorgante a apresentação de relatórios semestrais do projeto em execução.

Cláusula 9ª

Divulgação

Qualquer divulgação da intervenção resultante deste protocolo deve incluir a menção da Junta de Freguesia de Ramalde como entidade autárquica que apoia a 2ª Outorgante.

Cláusula 10ª

Meios Publicitários

1. A Freguesia de Ramalde será divulgada de forma destacada nos meios publicitários utilizados na promoção dos eventos abrangidos pelo objeto do presente protocolo nomeadamente através de lonas, bandeiras, cartazes, flyers e merchandising textil.
2. Não obstante, todos os materiais desenvolvidos devem ser previamente aprovados, pelo Departamento de Comunicação da Junta de Freguesia de Ramalde, através do seguinte email: **comunicacao@jf-ramalde.pt**.
3. Todos os materiais executados, devem ser evidenciados por registo fotográfico no local e pós evento remetidos para a Junta de Freguesia de Ramalde

Cláusula 11ª

Proteção de dados pessoais

Os Outorgantes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”).

Cláusula 12ª

Condições dos Espaços

1. A 2ª Outorgante compromete-se a manter os espaços utilizados em bom estado de conservação, obrigando-se a entrega-lo à 1ª Outorgante, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe.
2. A 2ª Outorgante obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.

Cláusula 13ª

Incumprimento

Em caso de incumprimento culposo do presente protocolo por parte da 2ª Outorgante confere à Junta de Freguesia de Ramalde o direito ao cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico.

Cláusula 14ª

Resolução do Protocolo

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 4ª confere à 1ª Outorgante o direito de resolver o presente protocolo.
2. Igual direito assistirá à 1ª Outorgante, caso se comprove terem sido prestadas, pela 2ª Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta na resolução do protocolo.

Cláusula 15ª

Aditamento ou Alteração do Protocolo

1. Qualquer intenção de modificação ao Protocolo deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Protocolo terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a 1ª Outorgante e a 2ª Outorgante.

Cláusula 16ª

Dúvidas e Lacunas

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula 17ª

Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente protocolo é feito pela 1ª Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizarem a sua execução.

A 2ª Outorgante deve prestar à 1ª Outorgante todas as informações solicitadas acerca da execução do presente protocolo.



Cláusula 18^a
Disposições Finais

A presente minuta do protocolo foi aprovada pelo Conselho Executivo da Junta de Freguesia de Ramalde.

Porto, 31 de março 2025

O Presidente da Federação Portuguesa de Corfebol

(Mario Santos)

A Presidente da Junta de Freguesia de Ramalde

(Patrícia Alexandra Rapazote Trindade e Dinis de Carvalho Escobar)